

RESOLUÇÃO N.º 02 de 13 de novembro de 2012

Dispõe sobre o processo eleitoral da representação da sociedade civil no Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência - CMPCD, Gestão 2012/2014.

CONSIDERANDO que O CMPCD - CONSELHO MUNICIPAL DA PESSOA COM DEFICIENCIA, órgão superior de deliberação colegiada, instituído pela Lei Municipal nº. 2.907 de 08/09/2009, de caráter permanente e de composição paritária entre governo e sociedade civil.

CONSIDERANDO a reunião ordinária realizada no dia 13 de novembro de 2012,

RESOLVE:

Art. 1º. O processo eleitoral de representação da sociedade civil para a gestão 2012/2014 do CMPCD estará sob a fiscalização do Ministério Público Estadual.

§ 1º. O Fórum de Eleição de que trata o art. 01 realizar-se-á no dia 10 de dezembro de 2012, no seguinte endereço: Rua Maria Helena, 110 – Centro – Carapicuíba-SP.

§ 2º Para coordenação do processo de habilitação de representantes das entidades e movimentos, será instituída pelo CMPCD uma Comissão Eleitoral, integrada por 04 (quatro) Conselheiros, dividida nas Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 3º A Comissão Eleitoral elegerá entre seus membros um presidente e um vice-presidente, para as Subcomissões de Habilitação e de Recursos.

§ 4º O CMPCD elegerá a Comissão Eleitoral.

§ 5º A Comissão Eleitoral coordenará os procedimentos eleitorais até a instalação da Assembleia de Eleição.

Art.2º. A Subcomissão de Habilitação terá as seguintes atribuições:

- I. analisar a documentação dos representantes das entidades e movimentos postulantes à habilitação;
- II. habilitar as entidades e movimentos;
- III. divulgar os representantes das entidades e dos movimentos, habilitados e não habilitados ao processo de eleição.

Parágrafo Único. Para habilitação, as entidades e movimentos deverão indicar o segmento a que pertence, observados em seu Estatuto e Relatórios de Atividades.

Art. 3º. A Subcomissão de Recursos terá as atribuições de analisar, julgar e divulgar as deliberações sobre os recursos dos representantes das entidades e dos movimentos, que requererem revisão das decisões da Subcomissão de Habilitação.

Art. 4º. Poderão habilitar-se ao processo eleitoral na condição candidatas, as entidades e os movimentos, que atuam em âmbito municipal.

§1º Poderão ser habilitadas:

I. as entidades e os movimentos que prestam serviços sem fins lucrativos, atendimento e assessoramento aos beneficiários.

II. as entidades e movimentos que atuam na defesa e garantia de direitos, das pessoas com deficiência;

§ 2º A representação das entidades e movimentos na condição de Conselheiro/a titular ou suplente recairá sobre a pessoa física, integrante de seus órgãos diretivos ou que seja membro de seu corpo técnico.

§ 3º É vedada a representação no CMPCD mediante instrumento de procuração, outorgado à pessoa sem vínculo com a entidade ou organização.

Art. 5º. Somente poderão ser eleitos para ocupar as vagas de conselheiros, os candidatos que, até o encerramento das inscrições, atenderem aos seguintes requisitos:

I – Reconhecimento de idoneidade moral, comprovada mediante Certidão de Distribuidor Criminal de São Paulo – Capital e de Carapicuíba-SP.

II - Atestado de antecedentes civis e criminais (no site: www.ssp.sp.gov.br);

III – maior de 18 (dezoito) anos;

IV – brasileiro nato ou naturalizado;

V – estar em gozo dos direitos políticos;

VI – comprovação de experiência e atuação na área das pessoas com deficiência de um ano.

Art. 6º. A habilitação das entidades e movimentos do segmento ocorrerá a partir da data de publicação desta Resolução até o dia 28 de novembro de 2012, valendo para tanto, a data do protocolo ou da postagem registrada de seu pedido, mediante a apresentação obrigatória dos seguintes documentos originais ou cópias autenticadas:

§ 1º. Para as entidades e movimentos:

I. ata de eleição e posse da Diretoria atual;

II. relatórios de atividades referentes aos dois últimos anos;

- III. declaração de funcionamento, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, conforme modelo;
- IV. estatuto da entidade e movimento, em vigor, devidamente registrado;
- V. CNPJ;
- VI. formulário, conforme anexo I e II, no qual esteja indicada sua condição de candidata e por qual segmento;
- VII. formulário com informações para comunicação com a entidade ou movimento, na qual conste endereço completo, telefone, fax, e-mail, pessoa de referência e outras informações importantes para contato em tempo hábil.

§ 2º. O representante legal que não se fizer presente na Assembleia de Eleição, poderá apresentar instrumento de procuração com firma reconhecida, outorgando poderes ao mandatário para representar a entidade ou movimento na Assembleia de Eleição, nas seguintes formas:

- I. encaminhando a procuração juntamente com os documentos de habilitação, conforme, artigo 5º;
- II. apresentando-a diretamente à Comissão Eleitoral até a instalação da Assembleia de Eleição.

§ 3º O pedido de habilitação, assinado pelo representante legal da entidade e movimento, deverá ser enviado via postagem registrada ao CMPCD ou protocolado diretamente no Conselho, no horário de 8h30min às 17h, em dias úteis, no endereço abaixo:

Comissão Eleitoral / CMPCD - Eleição 2012
A/C Conselho Municipal da Pessoa com Deficiência CMPCD
Rua Maria Helena, 110 – Centro – Carapicuíba-SP - CEP: 06320-070

Art. 7º. É vedada a representação de mais de uma entidade ou movimento pelo mesmo procurador.

Art. 8º. A Subcomissão de Habilitação analisará os pedidos até o dia 30 de novembro de 2012 e irá anexar na sede do CMPCD, no dia 04 de dezembro de 2012, a relação de representantes das entidades e movimentos habilitados e não habilitados.

Art. 9º. Das decisões da Subcomissão de Habilitação caberão recurso e manifestações contrárias à Subcomissão de Recurso, até 05 de dezembro de 2012.

§ 1º Somente se admitirá recurso de representantes das entidades e movimentos, no caso de não habilitação de seu próprio pedido.

§ 2º Deverá ser anexada na sede do CMPCD pela Comissão Eleitoral, até o dia 07 de dezembro de 2012, o ato de homologação da relação de representantes das entidades e movimentos, candidatas ao pleito.

Art. 10. Os trabalhos da Comissão Eleitoral instituída nesta Resolução terão apoio do CMPCD.

Art. 11. A Assembleia de Eleição terá dois momentos com as seguintes atribuições:

I. Instalação da Assembleia pela Presidência do CMPCD, para:

- a) apresentação dos representantes das entidades e movimentos, habilitados pela Comissão Eleitoral;
- b) abertura de espaço para candidatura à Mesa Coordenadora do processo eleitoral;
- c) composição da Mesa Coordenadora dos Trabalhos do processo eleitoral por três representantes, um de cada segmento, não concorrentes ao pleito;
- d) escolha entre os membros da Mesa Coordenadora, de um que assumirá a Presidência.

II. Eleita a Mesa Coordenadora, a Presidência do CMPCD passará a esta a direção dos trabalhos para que se proceda a:

- a) leitura e aprovação do regimento interno, elaborado pela Comissão Eleitoral e aprovada previamente pelo CMPCD;
- b) escolha da Mesa Receptora e Apuradora dos votos, composta por três representantes, um de cada segmento, desde que não concorrentes ao pleito;
- c) votação;
- d) apuração;
- e) leitura e aprovação da ata.

Art.12. Cada representante das entidades e movimentos poderá votar em um candidato.

Art.13. Terminada a Assembleia de Eleição, a Mesa Coordenadora dos trabalhos proclamará o resultado e assinará a ata aprovada, contendo a relação de representantes das entidades e movimentos, eleitos como titular e suplente, constando ainda, acerca da presença do representante do Ministério Público Estadual.

Art.14. A Mesa Coordenadora da Assembleia de Eleição entregará à Presidência do CMPCD a relação de representantes das entidades e movimentos, para publicação nos jornais de maior circulação da Região.

Art. 15. A posse aos Conselheiros eleitos, titulares e suplentes, para o biênio 2012/2014 dar-se-á no dia 17 de dezembro de 2012.

Art. 16. Segue o calendário Eleitoral do CMPCD – Gestão 2012/2014:

CALENDÁRIO ELEITORAL CMPCD – GESTÃO 2012/2014	
DATA	ATIVIDADE
28 de novembro de 2012	Prazo para pedido de Habilitação, juntamente com a documentação exigida perante a comissão eleitoral para entidades e movimentos.
30 de novembro de 2012	Prazo final para análise de pedidos de habilitação para entidades e movimentos.
04 de dezembro de 2012	Anexar a Relação de representantes das entidades e movimentos, habilitados na sede do CMPcD.
05 de dezembro de 2012	Prazo para entrar com Recursos ou manifestação contrária junto à Subcomissão de Recursos
07 de dezembro de 2012	Prazo Final para anexar o Ato de Homologação da relação de representantes das entidades e movimentos e o resultado do julgamento de recurso e manifestações contrárias.
10 de dezembro de 2012	Fórum de Eleição
14 de dezembro de 2012	Prazo Final para publicação do resultado da eleição do CMPCD gestão 2012/2014.
17 de dezembro de 2012	Prazo final para posse dos conselheiros do CMPCD gestão 2012/2014.

Art. 17. As entidades e movimentos inscritos deverão indicar o segmento a que pertencem, no momento de apresentação do pedido de habilitação, observando seu Estatuto e sua condição de candidata, conforme esta Resolução.

Parágrafo único: O pedido de habilitação deve ser feito em formulário próprio, assinado pelo representante legal da entidade ou movimento, sendo obrigatório o preenchimento de dados como: o segmento a que pertence; o endereço completo; telefone; fax; endereço eletrônico; pessoa de referência para comunicação, em tempo hábil, com a entidade ou organização.

Art. 18. A presente Resolução entra em vigor na data de sua publicação no site oficial da Prefeitura no seguinte endereço: www.carapicuiiba.sp.gov.br conforme comunicado da Secretaria Municipal de Governo em 17 de novembro de 2011, ficando revogadas as disposições contrárias.

João Napulião de Oliveira
Secretário Municipal de Assistência Social e Cidadania

ANEXO I

REQUERIMENTO DE HABILITAÇÃO

Senhor Presidente,
Venho pelo presente requerer **HABILITAÇÃO AO PROCESSO ELEITORAL DA SOCIEDADE CIVIL**, junto à Comissão eleitoral, da entidade abaixo identificada.

Entidade:

.....
Presidente:.....

.....
CNPJ:.....

.....
Endereço:.....

.....
Telefone:.....
(.....)

Fax:.....
(.....)

Endereço Eletrônico: (.....)

Referência para contatos: (*nome e qualificação*)

Nome do representante/candidato:.....

CPF:.....

RG:.....

Vínculo com a entidade/organização:.....

***Segmento:**

- Entidade
- Movimento
- Conselho

***Campos com preenchimento obrigatório e deve ser assinalada apenas uma alternativa na identificação da condição e segmento**

(assinatura do (a) Presidente ou seu Representante legal)
(identificação e qualificação de quem assina)

ANEXO II
DECLARAÇÃO DE FUNCIONAMENTO

DECLARO, para os devidos fins, que o/a (*nome da entidade/organização*)
.....,
com sede sito à, Município, (UF).....,
CNPJ n.º....., está em pleno e regular funcionamento, desde
...../...../....., cumprindo regularmente as suas finalidades estatutárias, sendo a
sua Diretoria atual, com mandato de/...../..... a/...../....., constituída dos
seguintes membros, de acordo com ata de eleição e posse:

Presidente:

Nome:
N.º do RG:, Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:.....

Vice-presidente:

Nome:
N.º do RG:, Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:

Secretário (a):

Nome:
N.º do RG:, Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:

Tesoureiro (a):

Nome:
N.º do RG:, Órgão expedidor:
CPF:
Endereço Residencial:
Endereço eletrônico:

DECLARO, em complemento, que a entidade ou organização acima
identificada desenvolve suas atividades institucionais, há no mínimo dois anos,

(Local) _____, _____ de _____, de 2012.

(assinatura do (a) Presidente da Entidade ou seu Representante legal)
(identificação de quem assina e qualificação)

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE RECONHECIMENTO DE EXISTÊNCIA E ATUAÇÃO

DECLARO, para os devidos fins, que (*nome da entidade, movimento ou conselho*), com sede sito à, na cidade de, Estado (*UF*), exerce suas atividades de assistência a pessoas com deficiência cumprindo regularmente as suas finalidades há mais de um anos, desde/..../....., sendo seus representantes legitimados, pelo período de mandato de/..../..... a/..../....., composto pelos seguintes membros:

Representante 1:

Nome:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Representante 2:

Nome:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Representante 3:

Nome:

N.º do RG:, Órgão expedidor:,

CPF:

Endereço Residencial:

Descrever as atividades desenvolvidas (relato resumido):

.....
.....
.....
.....
.....
.....

DECLARO, em complemento, que (*nome da entidade, movimento ou conselho*) desenvolve suas atividades há no mínimo um ano.

Assinatura do (a) Presidente do Conselho Municipal